

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**
CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE**, e **LEDD Liberty Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.974.197/0001-49, com sede na Rua Isaura Benicio Amorin, nº 410, Centro, Capixaba - Acre, CEP 69.922-000, por seu Sócio Gerente **Diogo de Freitas Rezende**, portador do RG sob o nº 16977807 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 864.448.751-53, doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 006/2015 **têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Aquisição de Equipamentos de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preços, forma e termo de pagamento descrito no presente.**

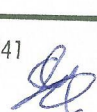

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Aquisição de Equipamentos de Informática para Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/AC.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à entrega do material adequado de acordo com as especificações do edital, devendo apresentar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, tanto sob os aspectos quantitativos quanto qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.



Cláusula 4ª – Proporcionar todas as condições necessárias para entrega dos bens dentro do prazo determinado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª – Entregar todos os equipamentos solicitados, estes devendo constar as devidas especificações existentes no edital de nº 006/2015 – processo CAU/AC Nº 006/2015; seus anexos bem como o termo de referência, sem prejuízo das disposições da ata e deste contrato, comprometendo-se a realizar a entrega na data determinada pelo presente contrato.

Cláusula 6ª – As especificações dos bens adquiridos devem atender de forma integral o que reza o item 2.9 e seus anexos do edital de nº 06/2015.

Cláusula 7ª – A entrega dos equipamentos deverá ser feita em sua totalidade dentro do **prazo de 30 dias** a contar da data de assinatura do contrato. Se por ventura algum item indicar possível atraso, deverão comunicar a administração do conselho com antecedência mínima de 10 dias para não sofrer sanções.

Cláusula 8ª – Todos os materiais adquiridos deverão ser entregues na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, na Rua João Donato, 32, Centro, Rio Branco – AC no período de 08:00 as 14:00 com agendamento prévio via e-mail ou telefone.

Parágrafo único – Após a entrega dos equipamentos, dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis, o CAU/AC fará uma análise dos produtos e verificará se as especificações solicitadas estão de acordo com o solicitado no Edital, e se os bens encontram-se ausentes de defeitos, podendo em caso de discordância, fazer a devolução e solicitar as devidas providências de troca sem qualquer tipo de ônus para o Conselho, devendo a empresa contratada assegurar garantia mínima de **45 dias** corridos contra defeitos, possibilitando assim a troca imediata do produto sem qualquer ônus ao Conselho, devendo os produtos ser de origem nacional e constar garantia do fabricante prazo de **1(um) ano**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª - Para a aquisição dos bens constantes da cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 23.550,00 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado através de cheque nominal direcionado a empresa, e entregue em até 7 dias após a entrega dos materiais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª – As despesas do presente Contrato tem previsão orçamentária conforme rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 11ª – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura.

DAS SANÇÕES

Cláusula 12ª – Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos e das demais sanções cabíveis:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,067% (zero vírgula, zero sessenta e sete por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- c) - multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, por dia de atraso na execução do serviço, bem como o pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução com contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto /perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo segundo - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no artigo 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª – Ocorrendo o inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, configuradas nos incisos específicos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e obedecidas as regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do referido artigo.

Parágrafo primeiro - Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por acordo entre as partes, que será reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração, de acordo com os disposto no artigo 70, inciso II, da Lei 8.666/93.




CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

DO FORO

Cláusula 14ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco - AC, 14, de setembro de 2015.

Eduardo F. Mota
LEDD Liberty Ltda
Eduardo F. Mota
CPF: 341.726.638-69
CNPJ: 12.974.197/0001-49

[Signature]
Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: